



Câmara Municipal de Conceição de Macabu - RJ - Conceição de Macabu - RJ

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000145

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12024/08/09000145

Número / Ano	000145/2024
Data / Horário	09/08/2024 - 15:06:44
Ementa	Permite que as academias realizem apresentações de natureza recreativa que visem o lazer e a saúde da população nas praças públicas.
Autor	Sandro Daumas
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	2
Número da Matéria	29
Emitido por	DaniFidelis

CMCM
Secretaria
Processo nº 145124
Rubrica 27 Fls 02



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

LIDO
12/08/24

PROJETO DE LEI Nº 29/24

APROVADO POR UNANIMIDADE
15/08/24
PRESIDENTE

EMENTA:

PERMITE QUE AS ACADEMIAS REALIZEM APRESENTAÇÕES DE NATUREZA RECREATIVA QUE VISEM O LAZER E A SAÚDE DA POPULAÇÃO NAS PRAÇAS PÚBLICAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DO CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais DELIBERA:

Art. 1º Esta Lei permite que as academias realizem apresentações de natureza recreativa que visem o lazer e a saúde da população nas praças públicas do Município.

Parágrafo único. Essas apresentações serão sempre gratuitas.

Art. 2º Podem ser incluídas apresentações com a prática de artes marciais.

Parágrafo único. As apresentações com a prática de artes marciais terão participação exclusiva dos mestres e alunos já matriculados na academia.

Art. 3º As academias devem delimitar a área a ser utilizada em sua atividade com cones e cordas, ou qualquer outro equipamento adequado.

Parágrafo único. Podem ser utilizadas as quadras esportivas para esta finalidade.

Art. 4º O uso das praças públicas pelas academias não dependerá de Licença e nem de pagamento de taxas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Macabu, 09 de agosto de 2024.

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro - Conceição de Macabu/RJ - CEP: 28740-000

camara@conceicaodemacabu.rj.leg.br (22) 2779-2047 <https://www.conceicaodemacabu.rj.leg.br/>

CMCM
Secretaria
Processo nº 145/24
Rubrica 27 Fis 03



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

JUSTIFICATIVA

As praças são um ótimo lugar para o encontro das pessoas em nossa cidade. A praça é um direito do cidadão e tem como finalidade atividades que visem o lazer e a saúde da população. É um local democrático de acesso de todos. Muitas vezes é o que resta de área verde, de espaço livre, em nossos bairros.

A Prefeitura não tem recursos para desenvolver e estimular a atividade física da população em cada praça Pública. Por outro lado, temos as academias com interesse em divulgar o seu trabalho para ampliar seu público. Além disso, despertar o interesse para prática de Artes Marciais é muito importante para a todos.

Assim, permitir que as academias realizem atividades nas praças públicas tem o mérito de estimular a população para a prática de atividades físicas, não cria dificuldades para o poder público, possibilitando o aproveitamento do espaço das praças muitas vezes ocioso.

Assim, este Projeto, que submeto aos meus pares para que seja aprovado, e venha a ser Lei, tornando nossa cidade ainda mais maravilhosa.

Sandro Daumas

Vereador

1º Vice-Presidente

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

📍 Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro – Conceição de Macabu/RJ – CEP: 28740-000

📧 camara@conceicaodemacabu.rj.leg.br

☎ (22) 2779-2047

🌐 <https://www.conceicaodemacabu.rj.leg.br/>

C.M.C.M.

Secretaria

Processo nº 145.132
Rubrica 4 Fis 04



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJR)

REFERÊNCIA: PLO 29/2024 - PERMITE QUE AS ACADEMIAS REALIZEM APRESENTAÇÕES DE NATUREZA RECREATIVA QUE VISEM O LAZER E A SAÚDE DA POPULAÇÃO NAS PRAÇAS PÚBLICAS.

PARECER

A proposição em referência foi encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo título II, capítulo III, seções III e IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conceição de Macabu.

Constata-se que a matéria analisada está amparada na Constituição Federal e respaldada pela Lei Orgânica Municipal, bem como atende aos ditames regimentais, estando, desta forma, em condições de ser aprovada no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar. Ressalta-se que adequações relativas a erros materiais e boa técnica legislativa serão efetuadas na redação final.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à APROVAÇÃO do projeto em referência.

É o nosso parecer.

Lucas Madureira Pereira
Relator

Jorge Luiz Silva Andrade (Dhal)
Presidente

Carlos Augusto Paula Barbosa (Guta)
Membro



CÓPIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

AO EXMO. PREFEITO DE CONCEIÇÃO DE MACABU
SR. VALMIR TAVARES LESSA
OFÍCIO GP Nº 213/2024

Assunto: Encaminhamento
AUTÓGRAFO PLO 29/2024 – Poder legislativo.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência, para encaminhar o autógrafo do Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 29/2024, de autoria do Poder Legislativo, que “AUTORIZA QUE ACADEMIAS REALIZEM APRESENTAÇÕES DE NATUREZA RECREATIVA QUE VISEM O LAZER E A SAÚDE DA POPULAÇÃO NAS PRAÇAS PÚBLICAS.”.

Informo a Vossa Excelência que o PLO foi lido na reunião ordinária do dia 15/08/2024, não tendo recebido emendas; tramitou pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJR, recebendo parecer favorável. Foi incluso na Ordem do Dia de 15/08/2024 e, após discussão e votação, foi aprovado por unanimidade

Encaminho o presente autógrafo para sanção e publicação do PLO em forma de Lei Municipal, conforme previsto na Lei Orgânica do Município (LOM).

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e apreço.

Conceição de Macabu/RJ, 16 de agosto de 2024.

Atenciosamente,

Nathália Silveira Braga
Presidente da Câmara

Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu	
PROTOCOLO GERAL	
Nº:	14.282/24
Em:	19.08.24
Ass:	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

AUTÓGRAFO PROJETO DE LEI Nº 29/2024

Autoria: Sandro de Oliveira Daumas

AUTORIZA QUE ACADEMIAS
REALIZEM APRESENTAÇÕES DE
NATUREZA RECREATIVA QUE VISEM
O LAZER E A SAÚDE DA POPULAÇÃO
NAS PRAÇAS PÚBLICAS.

A Câmara Municipal de Conceição de Macabu, por seus representantes legais, APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, SANCIONA, a seguinte:

LEI:

Art. 1º Esta Lei autoriza as academias a realizarem apresentações recreativas destinadas ao lazer e à saúde da população nas praças públicas do Município.

Parágrafo único. As apresentações referidas no *caput* serão sempre gratuitas.

Art. 2º Poderão ser incluídas apresentações de artes marciais.

Parágrafo único. As apresentações de artes marciais serão realizadas exclusivamente por mestres e alunos regularmente matriculados na academia.

Art. 3º As academias deverão delimitar a área destinada à sua atividade com o uso de cones, cordas ou qualquer outro equipamento adequado.

Parágrafo único. As quadras esportivas poderão ser utilizadas para a realização dessas atividades.

Art. 4º O uso das praças públicas pelas academias não estará sujeito à exigência de Licença ou ao pagamento de taxas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Rozendo Fontes Tavares, 15 de agosto de 2024.

Nathália Silveira Braga

Vereadora e Presidente

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

📍 Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro – Conceição de Macabu/RJ – CEP: 28740-000

✉️ camara@conceicaoodemacabu.rj.leg.br ☎️ (22) 2779-2047 🌐 <https://www.conceicaoodemacabu.rj.leg.br/>

CMCM
Secretaria
Processo nº 145/22
Rubrica 67 Pág 02

LEI Nº 1.924/2024.

AUTORIZA QUE ACADEMIAS REALIZEM APRESENTAÇÕES DE NATUREZA RECREATIVA QUE VISEM O LAZER E A SAÚDE DA POPULAÇÃO NAS PRAÇAS PÚBLICAS.

A Câmara Municipal de Conceição de Macabu, por seus representantes legais, APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, SANCIONA, a seguinte:

LEI:

Art. 1º Esta Lei autoriza as academias a realizarem apresentações recreativas destinadas ao lazer e à saúde da população nas praças públicas do Município.

Parágrafo único. As apresentações referidas no *caput* serão sempre gratuitas.

Art. 2º Poderão ser incluídas apresentações de artes marciais.

Parágrafo único. As apresentações de artes marciais serão realizadas exclusivamente por mestres e alunos regularmente matriculados na academia.

Art. 3º As academias deverão delimitar a área destinada à sua atividade com o uso de cones, cordas ou qualquer outro equipamento adequado.

Parágrafo único. As quadras esportivas poderão ser utilizadas para a realização dessas atividades.

Art. 4º O uso das praças públicas pelas academias não estará sujeito à exigência de Licença ou ao pagamento de taxas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Macabu – RJ, 26 de agosto de 2024.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal -

DECRETO MUNICIPAL Nº 215 DE 27 DE AGOSTO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DE MACABU.

O Prefeito Municipal de Conceição de Macabu, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Inciso 1º, artº 4º, da Lei municipal nº 1.885 de 09 de novembro de 2023;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar na importância de R\$ 11.998,12 (Onze mil novecentos e noventa e oito reais e doze centavos), para reforçar dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde de Conceição de Macabu, constantes do Anexo I.

Art. 2º - Os recursos para atender ao Artº. 1º, serão provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde de Conceição Macabu, constantes do Anexo I, nos termos do Artº. 43, Item III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Valmir Tavares Lessa
- Prefeito -



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO I

CÓDIGOS		VALORES				
PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESAS	NR	FONTE	REFORÇO	ANULAÇÃO	
04 - FMS						
04.10.122.0405.2.586	319011	2	1500		R\$	9.610,95
04.10.301.0406.2.583	319004	32	1604		R\$	2.387,17
04.10.122.0405.2.586	339036	17	1500	R\$ 250,94		
04.10.305.0407.2.596	319011	64	1604	R\$ 2.387,17		
04.10.302.0408.2.601	319011	51	1500	R\$ 9.360,01		
TOTAL				R\$ 11.998,12	R\$	11.998,12
FONTE: 1604/1500						

Decreto 215/2024

Lei 1885 de 09 de novembro de 2023.

Total da LOA	138.960.000,00
Limite %	30%
Limite em R\$	41.688.000,00
Total Acumulado Utilizado	25.153.380,30
% Limite Utilizado	18,10
% dentro do Limite	60,34

JUSTIFICATIVA:

Suplementações para atender a folha de pagamento 08/2024.

CMCM
Secretaria
Processo nº 145.124
Rubrica 24 = 08